

de 5,80 ms.; no ponto H faz uma deflexão para a esquerda de 90 segundo por uma reta até o ponto J, na distância de 25,00 ms.; no ponto I faz uma deflexão para a esquerda de 90 segundo por uma reta até o ponto J, na distância de 6,85 ms.; no ponto J faz uma deflexão para a direita de 90 segundo por uma reta até o ponto K, na distância de 2,60 ms.; no ponto K faz uma deflexão para a esquerda de 90 segundo por uma reta até o ponto L, na distância de 6,80 ms.; no ponto L faz uma deflexão para a direita de 90 segundo por uma reta até o ponto A de partida, na distância de 21,00 ms.

**Confrontações:** — Faz divisa, pela face A B com a rua Voluntários da Pátria, pela face B C com Carlos Ferraz de Oliveira, pela face C, D, E até a cerca em x com João Fecchio, da cerca x até F com Francisco Torres, pela face F, G, H com Boaventura Gravina, pela face H, I, J, K com Francisco di Carli e pela face K, L, A com Humberto Jordão.

**Benefitorias:** — Uma casa de residência, com 8 cômodos e outras benfeitorias.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — Fica revogado o decreto-lei n. 15.069, de 25 de setembro de 1945.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias da Estrada de Ferro Araraquara.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
Cássio Vidigal  
A. Almeida Junior  
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho  
Antonio Cintra Gordinho  
Christiano Altenfelder Silva  
Francisco Morato  
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 20 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo,  
Diretor Geral

**DECRETO-LEI N. 15.324, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1945**

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel e servidões, no município de Tatuí.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem adquiridos pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, inclusive por doação, o terreno e as servidões abaixo descritos, que constam pertencer a Januario Floriano e Pedro Buscarini, necessários ao abastecimento d'água da estação de Santa Adelaide, no ramal de Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana, no distrito de paz, município e comarca de Tatuí, descritos na planta IOC 548, da referida Estrada, e a saber:

1 — uma faixa de terreno de forma regular, com a área de 210 (duzentos e dez) metros quadrados, situada no distrito de paz, município e comarca de Tatuí, que consta pertencer a Januario Floriano, descrita na planta IOC 548;

2 — servidão de passagem de encanamentos e mais as obras de tomada d'água, partindo da divisa do terreno descrito até atingir a estrada municipal na cerca divisória dos terrenos que consta pertencer a Januario Floriano, tudo conforme vem descrito na planta IOC 548;

3 — constituição de servidão para passagem de encanamento na extensão de 220 (duzentos e vinte) metros através o imóvel que consta pertencer ao sr. Pedro Buscarini, conforme vem descrito na planta IOC 548.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por verbas próprias da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES.  
Cássio Vidigal.  
Christiano Altenfelder Silva.  
A. Almeida Junior.  
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho.  
Antonio Cintra Gordinho.  
Francisco Morato.  
Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 20 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo,  
Diretor Geral.

**DECRETO-LEI N. 15.325, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1945**

Autoriza o cancelamento de responsabilidade do Senhor Cesar Pompeo de Queiroz Lacerda, tesoureiro da Secretaria da Viação e Obras Públicas e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições conferidas por lei,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica cancelada, para todos os efeitos legais, a responsabilidade do Senhor Cesar Pompeo de Queiroz Lacerda, como tesoureiro da Diretoria de Contabilidade da Secretaria da Viação e Obras Públicas, quanto ao adiantamento de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) a que se refere o Aviso n. 724, de 9 de abril de 1934, endereçado por aquela Secretaria à da Fazenda e do Tesouro do Estado e cuja importância foi providamente entregue, em vida, ao auxiliar de pagador do Departamento de Estradas de Rodagem, para satisfação de despesas desta última repartição.

Parágrafo único — A Fazenda do Estado, porém, fica reservado agir contra quem de direito, que for apurado como responsável direto ou indireto, pela destinação irregular da quantia indicada neste artigo, para reparação dos prejuízos por ela sofridos.

Artigo 2.º — O presente decreto-lei entrará em vigor

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
Cássio Vidigal  
A. Almeida Junior  
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho  
Antonio Cintra Gordinho  
Christiano Altenfelder Silva  
Francisco Morato  
Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 20 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

**DECRETO-LEI N. 15.326, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1945**

Dispõe sobre a aquisição de imóveis no município da Capital.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para o fim de serem adquiridas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou por desapropriação judicial, as áreas de terreno abaixo indicadas, situadas no distrito de Paz de Osasco, município e comarca da Capital, com os limites e confrontações que constam da planta que com este baixa, rubricada pelo Senhor Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e necessárias aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, a saber:

a) — uma faixa de terreno de forma irregular com oitocentos e noventa e dois metros quadrados (892,00 m<sup>2</sup>), situada em frente ao quilômetro 15-|-520,00, ao lado esquerdo da linha tronco da Estrada de Ferro Sorocabana, que consta pertencer à Companhia Itatig, e descrita na planta n. 2.047 (A) da referida Estrada; e

b) — uma faixa de terreno de forma retangular, com quatrocentos e trinta e dois metros quadrados (432,00 m<sup>2</sup>), situada em frente ao quilômetro 15-|-520,00, ao lado da linha tronco da Estrada de Ferro Sorocabana, que consta pertencer a Lauro Gomes, e descrita na planta n. 2.047 (B) da referida Estrada.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto-lei correrão pelas verbas próprias da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
Cássio Vidigal  
A. Almeida Junior  
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho  
Antonio Cintra Gordinho  
Christiano Altenfelder Silva  
Francisco Morato  
Edgard Baptista Pereira.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 20 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo  
Diretor Geral.

**DECRETO-LEI N. 15.327, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1945**

Dispõe sobre aquisição de imóvel no município de Pirajú e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública a fim de ser adquirido pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, inclusive por doação, o imóvel abaixo caracterizado, inclusive a água nele existente, de acordo com a planta IMC 115, da Estrada de Ferro Sorocabana, que com este baixa devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, situado na cidade, distrito e município de Pirajú, necessário aos serviços de abastecimento d'água da referida Estrada, na estação daquela cidade, a saber: — um terreno de forma irregular, com a área de 1.996 m<sup>2</sup> (mil novecentos e noventa e seis metros quadrados) que consta pertencer a Joaquim Ribeiro e sua mulher, com as seguintes confrontações e divisas: partindo do ponto A, situado na estaca 2 mais 9,00 do alinhamento que se inicia no pátio da estação já mencionada, segue 162,00 m com o rumo SO 34 00' até B. Em B, deflete 2 30' para a direita e segue 108,00 m com o rumo SO 36 30' até C. Em C, deflete 9 45' para a direita e segue 43,50 m com o rumo SO 46 15' até D. Em D, deflete 90 30' para a esquerda e segue 3050 m com o rumo SE 44 15' até E. Em E, deflete 95 40' para a esquerda e segue 17,00 m com o rumo NE 40 05' até F. Em F, deflete 69, 40' para a esquerda e seguem 9,50 com o rumo NO 29 35' até G. Em G, deflete 11,30, para a direita e seguem 19,00 m com o rumo NE 41 55' até H. Em H, defletem 10 30' para a direita e seguem 38,50 m com o rumo NE 52 25 até I. Em I, defletem 23,00' para a esquerda e seguem 24,50 m com o rumo NE 29 25' até J. Em J, defletem 44 00' para a direita e seguem 16,50 m com o rumo NE 73 23' até K. Em K, defletem 28 40' para a esquerda e seguem 5,70 m com o rumo NE 44 45', até L. Em L, defletem 96 20' para a esquerda e seguem 8,00 m com o rumo NO 51 35' até M. Em M, defletem 74 00' para a esquerda e seguem 39,70 m com o rumo SO 54 25' até N. Em N, defletem 19 00' para a esquerda e seguem 22,70 m com o rumo SO 35 25' até O. Em O, em O, defletem 12 10' para a direita e seguem 36,80 m com o rumo SO 47 35' até P. Em P, defletem 86 30' para a direita e seguem 4,50 com o rumo NO 45 55' até Q. Em Q, defletem 82 25' para a direita e seguem 132,00 m com o rumo NE 36 30' até R. Em R, defletem 2 30' para a esquerda e seguem 159,25 m com o rumo NE 34 00' até S. Do ponto A até o ponto S, defronta-se sempre com terrenos do sr. Joaquim Ribeiro. Em S, deflete 33 30' para a esquerda e seguem 3,50 m com o rumo NE 00 30' até A, estaca 2 mais 9,00 m, ponto de partida, defrontando-se com o pátio da Estação.

**SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR**

**IMPrensa OFICIAL DO ESTADO**

**AVISO**

A Imprensa Oficial do Estado comunica a quem possa interessar que a partir do dia 1.º de janeiro de 1946, os preços das publicações, assinaturas e venda avulsa do "Diário Oficial", passarão a ser os seguintes:

**PUBLICAÇÕES**

Publicação	Cent. de Repe-	
	coluna	tação
Edições forenses . . . . .	Cr\$ 3,00	Cr\$ 2,50
Tabelas com fios e números — (Diário da Justiça) . . . . .	sem alteração	4,50 4,00
Publicações particulares (Seção ineditorial) . . . . .	sem alteração	6,00 5,00
Tabelas com fios e números — (Diário do Executivo) . . . . .	7,00	6,00
Balancetes em 5 colunas . . . . .	7,00	6,00
Uma página (tipo tabela) . . . . .	1.200,00	
Meia página (tipo tabela) . . . . .	650,00	
Balancetes de Prefeituras . . . . .	2,40	
Balancetes de Prefeituras (pág.)	450,00	

**ASSINATURAS**

Diário do Executivo . . . . .	annual Cr\$ 80,00
	semestral Cr\$ 50,00
Diário da Justiça . . . . .	annual Cr\$ 50,00
	semestral Cr\$ 30,00

Assinaturas semestrais só são aceitas a partir de 1.º de julho.

Aos funcionários e repartições públicas é concedido um desconto de 30 o/o sobre os preços acima.

**VENDA AVULSA**

Número do dia . . . . .	Cr\$ 0,50
Número atrasado . . . . .	Cr\$ 0,60
Revendedor . . . . .	Cr\$ 0,30

Artigo 2.º — Continuam em vigor, naquilo em que for útil e aplicável os dispositivos do Decreto n. 9.219, de 10 de junho de 1938.

Artigo 3.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
Cássio Vidigal  
A. Almeida Junior  
Pedro A. de Oliveira Ribeiro  
Antonio Cintra Gordinho  
Christiano Altenfelder Silva  
Francisco Morato  
Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 20 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo  
Diretor Geral.

**DECRETO-LEI N. 15.328, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1945**

Dispõe sobre a aquisição de imóvel no município de Laranjal Paulista.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser adquirida pela Fazenda do Estado de São Paulo, mediante desapropriação judicial, ou por via amigável, inclusive por doação, uma área de terreno de forma irregular com a superfície de dois mil e dezesseis metros quadrados (2.016 m<sup>2</sup>), que consta pertencer a Salvador Francisco Vieira, situada junto à pedreira do Km. 186 da linha tronco da Estrada de Ferro Sorocabana, para cujos serviços se destina, no distrito e município de Laranjal Paulista, comarca de Tietê, descrita na planta n. 2.095, que com este baixa devidamente rubricada pelo Senhor Secretário da Viação e Obras Públicas, e com as seguintes confrontações e divisas:

— Começam em um ponto (A) à margem esquerda do córrego de divisa com terrenos de Nagib Salomão e Irmãos e do Estado, adquiridos ao mesmo doador, até um ponto (B) onde defletindo à direita vão em reta de 167,00 m até encontrar, novamente, à margem esquerda do córrego (C) na divisa com terrenos de Nagib Salomão e Irmãos seguindo, daí, córrego acima pela margem esquerda até o ponto de partida.

Artigo 2.º — Correrão pelas verbas próprias da Estrada de Ferro Sorocabana as despesas ocorrentes com a aquisição do imóvel especificado no artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
Cássio Vidigal  
A. Almeida Junior  
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho  
Antonio Cintra Gordinho  
Christiano Altenfelder Silva  
Francisco Morato  
Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 20 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo,  
Diretor Geral.